

PROTOCOLO

Considerando que:

Os Julgados de Paz assumem um papel significativo, ao permitirem uma resposta mais eficaz às necessidades da sociedade actual, visando uma Justiça mais célere e próxima dos cidadãos, por forma a permitir a tutela efectiva dos seus direitos e interesses;

Nesta nova forma de administração da Justiça, cuja organização e funcionamento se encontram regulados pela Lei nº 78/2001, de 13 de Julho, e diplomas que a regulamentam, a selecção e formação ministrada, nomeadamente aos juízes de paz, deverá ser devidamente reconhecida pela sua adequabilidade, de forma a melhor prosseguir os objectivos destes meios de resolução de litígios;

O intercâmbio e a colaboração entre as várias entidades públicas permitem conjugar esforços no sentido de rentabilizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições, quer humanos quer financeiros, com vista a um maior aprofundamento e interligação e a uma gestão mais eficaz dos referidos recursos em função da prossecução do interesse público;

A Universidade de Lisboa, Instituição que vem prestando relevantes serviços à sociedade portuguesa através da sua investigação e transmissão de conhecimentos, pode, desta forma, prestar contributo significativo para o estudo e desenvolvimento das novas formas de justiça.

O Ministério da Justiça, representado por Sua Excelência o Ministro da Justiça, Dr. Alberto Costa e a Universidade de Lisboa, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Doutor José Barata-Moura, celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto o desenvolvimento de acções entre ambas as entidades no sentido de a Universidade de Lisboa colaborar com o Ministério da Justiça através dos seus conhecimentos e saberes específicos para o recrutamento, selecção, formação e actualização dos Juízes de Paz.

SEGUNDA

(Seleccção)

O recrutamento dos candidatos para juiz de paz é feito pelo Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral de Administração Extrajudicial, contando, sempre que se mostre relevante nas várias fases dos processo, com a colaboração da Universidade de Lisboa através da intervenção das suas unidades orgânicas.

TERCEIRA

(Formação)

1. A formação dos candidatos seleccionados para o exercício de funções nos Julgados de Paz decorrerá na Universidade de Lisboa, contando, preferencialmente, com a colaboração de docentes desta instituição nas diversas matérias a leccionar.
2. Compete ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial e, em comum acordo com as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, que participam na formação, definir o programa de formação e respectivos módulos.
3. Compete à Universidade de Lisboa propor ao Ministério da Justiça os docentes responsáveis pela

formação, sem prejuízo dos que vierem a ser indicados pelo Ministério da Justiça para as áreas de formação específica.

4. Compete ainda à Universidade de Lisboa assegurar os meios logísticos e administrativos para a sua realização.

QUARTA

(Formação Complementar aos Juízes de Paz)

1. A formação de actualização dos actuais juízes de paz, contará, preferencialmente, com a colaboração de docentes da Universidade de Lisboa nas diversas matérias a leccionar.

2. Compete ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial e, em comum acordo com as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, que participam na formação, definir o programa de formação e respectivos módulos.

3. Compete à Universidade de Lisboa propor ao Ministério da Justiça os docentes responsáveis pela formação, sem prejuízo dos que vierem a ser indicados pelo Ministério da Justiça para as áreas de formação específica.

4. Compete ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral de Administração Extrajudicial assegurar os meios logísticos e administrativos para a sua realização.

QUINTA

(Encargos)

Os encargos do Ministério da Justiça resultantes da colaboração da Universidade de Lisboa no âmbito do presente protocolo são assegurados pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial.

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e caduca à data em que terminar a colaboração objecto deste protocolo.

O presente protocolo poderá vir a ser posteriormente desenvolvido em protocolos específicos a

celebrar entre o Ministério da Justiça e diversas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa que vierem a intervir no âmbito do processo de recrutamento, selecção, formação e actualização dos Juízes de Paz.

Lisboa, aos 09 de Fevereiro de 2006.

O Ministro da Justiça

O Reitor da Universidade de Lisboa

Alberto Costa

Prof. Doutor José Barata-Moura